



**INDICAÇÃO Nº 24/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**NÃO APROVADO**  
EM 13 / 04 / 2026  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

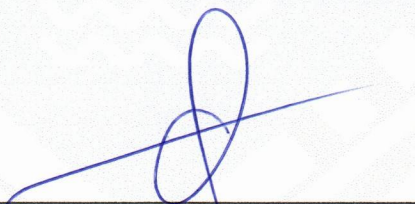
*Indica ao Poder Executivo Municipal que proceda com a isenção (zeramento) da Contribuição De Iluminação Pública (CIP) nas vias e localidades que não sejam atendidas pelo programa “ILUMINA EUSÉBIO”, e dá outras providências.*

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que proceda a isenção (zeramento) da Contribuição De Iluminação Pública (CIP) nas vias e localidades que não sejam atendidas pelo programa “ILUMINA EUSÉBIO”.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup>. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 9 DE ABRIL DE 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Gabriel França  
UNIÃO BRASIL - UB



**PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 24/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)**

*Indica ao Poder Executivo Municipal que proceda com a isenção (zeramento) da Contribuição De Iluminação Pública (CIP) nas vias e localidades que não sejam atendidas pelo programa “ILUMINA EUSÉBIO”, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências para isentar (zerar) a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) nas ruas, comunidades ou localidades do município que não estejam devidamente contempladas com o serviço de iluminação pública, especialmente aquelas ainda não atendidas pelo programa “Ilumina Eusébio”.

**Art. 2º.** Para fins desta indicação, considera-se não atendida a localidade que não possua iluminação pública instalada ou que apresente deficiência grave e contínua na prestação do serviço.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos para identificação das áreas contempladas pela isenção, bem como mecanismos de atualização periódica conforme a expansão da rede de iluminação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) tem como finalidade custear a prestação de um serviço essencial à população. No entanto, é princípio básico da administração pública que não se pode exigir do cidadão o pagamento por um serviço que não lhe é efetivamente disponibilizado.

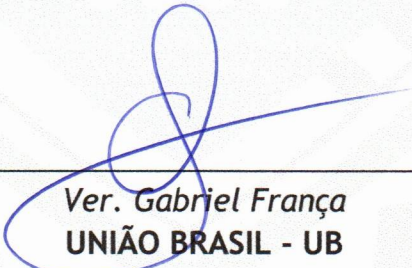
Em diversas localidades do município de Eusébio, ainda há ausência total ou deficiência significativa na iluminação pública, o que expõe os moradores a riscos de segurança, dificulta a mobilidade e compromete a qualidade de vida.

Dessa forma, a cobrança da CIP nessas áreas mostra-se injusta e desproporcional, sendo razoável e necessário que haja a devida compensação ao contribuinte até que o serviço seja plenamente disponibilizado.

A presente indicação visa promover justiça fiscal, equilíbrio na relação entre o poder público e a população, além de estimular a ampliação célere do programa de iluminação no município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente indicação.

EUSÉBIO - CEARÁ, 9 DE ABRIL DE 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Gabriel França  
UNIÃO BRASIL - UB